



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 143/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 12 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO JOÃO BRUN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 037/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 037/19, autoriza a concessão de Patrocínio Institucional e dá outras providências.**

O Município de Ponte Preta recebeu pedido do Grupo de Trilheiros de Ponte Preta para patrocínio do 6º Encontro Interestadual de Trilheiros que será realizado no dia 05 de outubro de 2019 no nosso Município.

A realização deste evento é tradicional e traz a nossa terra um elevado número de participantes e espectadores amantes do esporte, servindo como difusores de nossas potencialidades.

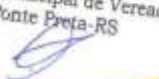
Assim, entendemos que tal patrocínio vem a agregar tanto no aspecto esportivo e de lazer, como no aspecto de divulgação de nosso Município entre os participantes oriundos, principalmente, do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ve.
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/09/19


APROVADO em 15/09/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 037/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão de Patrocínio Institucional e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional destinado ao GRUPO DE TRILHEIROS DE PONTE PRETA, inscrito no CNPJ sob nº. 11.603.492/0001-26, para a realização do 6º ENCONTRO DE TRILHEIROS DE PONTE PRETA que será realizado no Município na data de 05/10/2019.

Art. 2º O valor referente ao patrocínio será de até R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) e servirá para o custeio da promoção e divulgação do evento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I - O repasse financeiro de valores ou pagamento de despesas do evento;
- II - Concessão de uso de bens móveis e imóveis para o evento;

Art. 4º A entidade interessada em obter patrocínio do Município deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de Patrocínio;
- III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- IV - Cópia do CNPJ;
- V - Certidão Negativa do FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 5º O patrocinado adotará ações que permitam a ampla difusão institucional do Município de Ponte Preta, que deverão ser evidenciadas através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º O patrocinado fica obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 1º Os valores que não forem utilizados, ou empregados de forma diversa ao previsto por esta Lei, deverão ser ressarcidos ao Município.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/09/19

APROVADO em 13/09/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 2º A prestação de contas formará processo administrativo próprio.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO
06.04.13.392.0015.2131		REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS
(520-7)	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
(518-5)	3.3.90.32	Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
(983-0)	3.3.90.30	Material de Consumo
		Recurso: 01

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 12 de setembro de 2019.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA

APROVADO em 16/09/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/09/19